

O P O V O

ORGÃO—NEUTRAL—DOS INTERESSES MORAES E MATERIAES DA PROVINCIA.

Assignaturas

(Para a Capital)

Por um mez..... 1\$000

Lei, Progresso, Liberdade

Assignaturas

(Para fora da Capital)

Por semestre..... 6\$000

Redactor e Editor—responsavel—J. M. Velasco.

CHRONICA DO POVO

Cuyabá 30 de Junho de 1880

O *Liberal* de hontem traz duas proclamações em estylo de Odysséa ou de sermões á Padre Duarte, sobre o grandioso dia que «se approxima», o nunc assaz celebrado 1.º de Julho.

Realmente, para quem gosta, de *bailes de Congo*, a cousa é bonita e tem seu — que

O partido liberal etc., — o partido conservador etc., — liberaes ás urnas, — povo á fava..... dizemos, ás urnas, — e tal e lousas!!!

E' magnifico, é, — mas..... é se-dição tambem — e pulha, sobretudo — muito pulha.

Quando abandonarão em estylo diante do qual já não ha quem não erga os hombros e passe alem?

Para que esses ares de pythonsa, — esses meneios e trageitos pseudo-propheticos em que ninguem mais crê, — que ao mais beocio já não engana — ou seduz?

Que prazer é esse de pretender continuar mystificar — quem já está farto de mystificações, — quem já não pôde ser mystificado?

Haja proclamações, pois que a mania é essa, mas falle-se a verdade ao tosquiadissimo carneiro popular, — basta de farças.

Digam, por exemplo: —

Povo idiota, não caias na asneira de sahir de tua casa, de abandonar teus interesses para vir aonde ninguem precisa de ti.

Perque deves saber que uma eleição é apenas uma — acta — e para fazer uma acta — um pedaço de papel pouco menos que sujo — é bastante.

Escusa pois incommodares-te: — para receber, contar e apurar o teu voto, prescindimos do espectáculo da tua alvar caricatura.

Muito antes de immergeires nas tges urnas (léa-se — antes de atirares ao monturo) esse pedaço de papel que se chama um voto, — e que é apenas a marca do teu servilismo

e ineptia, — o rotulo da tua incapacidade moral e politica, já a eleição esta feita e teu voto registrado.

Isto é uma cousa — pôdre de velha, e de ha muito a conheces, — mas para que não digas que exageramos, como sempre te acontece, houve lá esta pilheria: — a tua *solla* ainda esta na algibeira da tua fatio-ta eleitoral — o entretanto já sabemos por exemplo, que no Porto (districto do nome do nosso rei) os liberaes *tiveram* (repara bem que te dizemos — *tiveram* — e não — *terão* — como mandam o bom senso, a verdade, a lei, a patria e — até a grammatica), — os liberaes *tiveram*, repetimos, — 240 votos e os conservadores 140, todos lumpinhos e bem contados!!!

E assim por diante, cidadãos do Voto-Livre!..

Ah! ah! ah! (isto é uma gargalhada homérica)

Povo idiota, — perdôa este accessão de hilaridade — e toma lá este conselho, se quizeras:

Damos-te o exemplo; imita-nos: — «manda-nos á fava.»

Porque não fallam assim á esse pobre povo já tão bem educado para estas empreitadas?

Teriam ao menos o merito da franqueza e da verdade, — na falta de outros.

Não é isso o que está nas vossas consciencias?

Não é esta a expressão exacta da realidade n'esse teimoso espectáculo do — Voto-Livre — dado por um votante nulloficado e escravo?

Mas — e a patria, Sr., a nossa misera e desgraçada patria?

Pois é sina, que seja sempre esquecida, preterida sempre por mesquinhos e individuaes interesses?

Pois nada, nada absolutamente vale a *mendiga* ara vós os que a tendes despiu, expoliado e condemnado á esolar um obulo que Deos sabe quando virá?

Não diz cousa alguma ao vosso

coração e á vossa consciencia esta Santa palavra — Patria?.

Povo — disseram-te «ás urnas»... Não, mil vezes não: —

Para casa dizemos-te nós.

Aquillo não são urnas, são — f urnas — onde vão enterrar ainda uma vez a dignidade nacional, já quasi moribunda, e com ella — a tua propria dignidade.

Alli ninguem precisa de ti: — para casa.

E.... decididamente não sabemos fazer proclamações.

Eia pois: — que cada qual faça o que entender — viva o — Voto livre!..

Afinal de contas é bem certo que não passa de um tólo quem toma estas cousas ao serio.

Pois não é?

E o Sr. José Maria Botelho? E o Sr. Major José Eugenio Moreira Serra?

O que é, — não é, — o que não é, — é!!!

Isto é que se pôde chamar coherencia!.

E á proposito: — ahi vae uma nota que aqui temos em nosso *cartel* de chronista.

Não aproveita senão pelo moralidade.

Afirmou-se á Presidencia da Provincia que o Sr. Botelho retirára a reclamação de que fallamos em nosso numero passado, contra a sua exclusão da qualificação de votantes da Guia e inclusão (illegál) na da Freguezia de Pedro 2.º.

E' exacto, — o Sr. Botelho retirou a sua reclamação.

Mas — eis aqui o que tambem é exacto: — a reclamação apresentada na 1.ª sessão da 2.ª reunião da Junta municipal (15 de Julho) foi retirada na 8.ª sessão [22 de Julho], — como consta das respectivas actas.

Ora, se não estamos em erro, ha um prazo — legal — para dar-se despacho ás petições d'essa natureza — e

eremos que o maximo d'esse prazo é trez dias.

O Sr. Botelho retirou a sua, oito dias depois de a ter apresentado — o retirou-a — sem despacho algum: — porque?

Afirmão-nos que n'esse — porque — está a razão da retirada da reclamação: — não estará?..

Esse porque — traduz-se: — maneios eleitoraes, — luxos de partido no poder, — um pouco de hypochrisia de mais, ou um pouco de hypochrisia de menos.

A questão parem para nós é esta: — cumprir com o seu dever — a Junta Municipal, não despachando essa petição dentro do prazo prescripto por lei?

Se a Junta tivesse até o 3º dia da apresentação da reclamação lançado n'ella o seu despacho, tê-lo-hia a parte reclamante retirado no 8º?

Quem quizer que aprofunde o caso.

Estamos farto de jogar — á *cabra cega* — e também farto dos prodigios gymnasticos do — Voto-Livre.

Ficamos aqui.

Temos o prazer de participar ao respeitavel publico que na Freguezia de Santo Antonio do Rio-abaixo as cousas eleitoraes, apêzar dos *pesares*, correram magnificamente e do melhor modo possivel para o bem da *patria*, — ficando os trabalhos concluidos no dia 29 do mez — hontem findo (dia de Santo). —

Parece pilheria, mas não é: — o nosso amigo, encarregado d'aquella empreitada, já está entre nós desde o dito memoravel dia — e trouxe tudo na sua algibeira, — a ampla algibeira de um empreiteiro de eleições.

De sorte que hoje por lá é apenas o dia dos..... papalvos, — diz, — não, não diz, — pensa o grave Senr. Major João Maria de Souza, padroeiro d'aquella festa.

Milagroso Santo! Beata e feliz gente!

A' PEDIDO

O abaixo assignado declara que não é o author da correspondencia datada d'esta Capital e publicada no

Jornal do Commercio da Côrte, de 5 de Maio ultimo.

Cuyabé, 1.º de Julho de 1880.

Dr. Carlos José de Souza Nobre.

Mofin

Chama-se a attenção do Sr. Presidente da Camara Municipal d'esta Capital para o modo irregular por que está sendo feito o serviço de affeição dos ternos de pesos e medidas dos negociantes d'esta praça, entre os quaes alguns ha que ainda não conseguiram poder affeir os seus ternos, mágrado a sua boa vontade, — por que não sabem á que horas devem procurar pelo empregado-affeidor, certos de não terem de perder o caminho como á muitos tem acontecido, — como ainda ha poucos dias aconteceu, como pode testemunhar o proprio Sr. Secretario da Camara, ao Sr. Ricardo Pinto de Figueiredo, q' foi á Camara com seu terno de pesos e medidas e teve de voltar com elles sem estarem affeidos, — por que affeidor estava occupado — fora da Camara — em seus particulares interesses!

Para vexames bastão os legaes que já pesão tanto sobre o pobre povo.

Espera-se providencias.

Os taverneiros.

Copia (*)

Ill.ªs Senr.ªs da Camara Municipal.

A vóz Senr.ª se apresentão este humilde povo — abaixo assignado, enerve, e sementes atrahidos pelo amor da patria. Este povo Senr.ª, conhece a necessidade do governo, o respeito e obediencia que lhe é devida para sua mesma manutenção; por m Senr.ª, este povo tão bem conhece quantas vezes o governo pôde ser illudido por affeições, ou por enganos, e que as vezes a vóz do povo a um — governo prudente, judicioso e patriótico, faz voltar etrilhar o caminho da justiça. He Contra-Cengo, imprudencia, ou o maior dos Caprizes: Terra de negros Safados, heide a Cabar com esta terra; palavras pronunsiadas aqui pelo Senr. Major João d'Oliveira Mello, para que quer este homem, com tanto empenho vir Comandar o districto melitar de Mato Grosso, quer cumprir Sua palavra, quer vir mesmo acabar isto, enão os Filhos da patria podemos consentir nisto? Senrª ex as accusações: O Senr. Major Mello descobrio um lado do quartel melitar, sem maior precisão expõe as temporalidades por mais de anno e meio que aqui Comandou, sem reparo, esperando tal vez, que afuria do tempo Completasse a destruição por elle projectada, e principiada por em que só a mão da Providencia Conservou. O Major José Gomes Vieira da Silva Coqueiro, que aqui fez alguns Consertos inclusivel obem Construido, e o espozoso ar-

(*) Está conforme o autographo, — letra por letra.

Nota da Redação

masem Nacional, que ficou em Obras, O Senr. Major Mello não tem um só passo adiante, fazendo que esse edeficio Voltasse a sua Ruina. Senr.ª vêse a Carência que ha nesta Provincia e Bispa do de Sacerdote, pelo que esta Cidade e Parochia tem estado privada de Vagário a 8 annos: Este Povo amante como he da Sua Religia. Obteve que a Camara Municipal com permissão do Biezo-ano Convidasse um Sacerdote Boliviano para Celebrar suas Festas, e mesmo no entretanto curar das albas de sua Freguezia; ex que vem o Padre Francisco Herreira Duran, que ja tinha aqui antes estado, e que retinha alem de virtudes moraes, intelligencia e apêgo Respeitoso a seu habito, ou a divina doutrina da Igreja; e quando encontra aqui o Sr. Major Mello Comandante, já despedido por crimes de seus Crustaceos mesmo Bolivianos que indispuserão o Padre, aquem o Sr. Major Mello, a protesto de apresentação de passaporte fez as maiores Violencias e ultragens privando-o de seu ministerio, prendendo-o, Collocando uma força armada a porta da Matriz, tudo com maior apparato possível, intimidando o Padre eo povo por um extronados o bando com força armada ea Corbeta tocando toco, toco, toco! Sem attender o Character, a acção do Padre: Sem attender pelo tractado d'extradição Celebrado entre o Brasil ea Bolivia consta expresso um artigo que despenca o passaporte aos tranziantes das duas Nações no tranzito desta Fronteira: Ja antes tinha sido aqui preso pela Policia o Padre Itabana Eagenio, isto por influencia do Sr. Major Mello, sem causa que justificasse tal prisão, resultando de todo o drama, ficar os ate hoje privados de Sacerdotes, e do facto espiritual, que tanto almejamos, e isto artilhosamente praticado pelo Senr. Major Mello, com o unico intento de atropellar este Povo.

Agora tivemos em Novembro o Padre Zenon Guardia; promete-nos Voltar neste mez, nos ou a Camara pedimos a S. Exa. Revma. o Sr. Bispo as necessarias para que elle possa exercer aqui o seu ministerio, e mesmo Curar d'almas; mas, quando elle cá vir desde que saiba que aqui está o Sr. Major Mello de Comandante. O Monopolio exercido pelo Sr. Major Mello, com as praças de seu Comandante forão Conhecidos e escandalosos: Os castigos forão atrosos e tirnos, heradous Surrões com 11 balas cada um, de Calibre 6, no marche marche o aspaço de 30 metros, e mais duas pancadas de espada as costas em cada terço da linha, hera o Crucificado no terrepleno atemporalidades; o quarto escuro e o jejum, pobres Soldados! Ainda agora acaba de morrer um ja com baixa o Anspeçada Antonio Soares em consequencia de taes Castigos. O Senr. Major Mello fixava as suas portas a Fúlia do espirito. Santo, esmoando para a festa do pentecostes, acompanhado do povo devoto, e pessões gradadas, e assim as diversas Confrarias aprovadas, no intretanto mandava esmoliar para Santo Antonio, Capella melitar, Sem Confraria, sem Compromissio nem authorisação legal tal é o Comportamento politico do Senr. Major Mello. O Senr. Major Mello por uma Ordem no Caderno de lembranças deteaninou, que os Soldados melitares não comprimentassem aos officiaes da guerra Nacional, ainda mesmo Uniformizados salvo os que estivessem no destacamento, authorisando assim uma indeciplina, quan-

de não determinada ao menos necessaria. Vindo a Comissão de limites, cujo Chefe hera o Exmo. Senr. Barão de Maracajú, hoje Presidente da Provincia, que regressou da Corixa deixando a Chefactura ao Senr. Major Araujo, hera aqui Comandante o Senr. Major Mello. Os empresarios das lanchas a Vapor, una vinão estacionar-se no Guaporé, dar passagem aos Commissarios inclusivel o Doutor João Severiano da Fonseca, pedindo um Socorro, ou precisando de um Socorro, o Senr. Major Mello, não prestou resultando grande prejuizo aos empresarios, que largarão na Lavrinha o casco do barco, ea nóz privando-nos desse grande beneficio que hia ligar mato-Grosso ao Amazonas. Muito mais Coisas se poderião accusar, porem estas bastão para justificar que o Senr. Major Mello Votta Odio gartuito, implacavel com Corrasiva Senha, contra esta terra, prometendo ate que ainda os Indios Selvagens. Serião os habitantes disto, e deo principio pela destruição do quarel e armassem pelo que está ate incurso no art. 266 do Cod. penal. Enfim Senrs. O Senr. Major Mello, pôde ser um bravo militar elle é bravo, porem não Serve para Commissões desta Ordem, principalmente num povo como este, que respeitande a autoridade ate abumiliação Caresse ser Consolado, enanimado enão perseguido.

Por todas estas razões não Conveni vir o Senr. Major Mello Comandar aqui, é prejudicial, é perigoso, pôde mesmo ser fatal a elle, ea este povo que mplora a intervenção de V. V. S. S. para com o Exmo. governo da Provincia, pedindo a prompta demissão d'elle, ea conservação do actual, com o qual estamos Suptisfeitos, ou mandar nós outro que não seja o Senr. Major Mello. E. R. Mee. Seguem-se quarenta e duas assinaturas.

Conforme

Manoel Bento de Lima.

Causa entre partes

A. appellada — Dona Ignez Nonato Corrêa

R. R. appellantes — a Viuva, filho e genro de Firmiano F. F. C.

Curador dado, ante a Relação, aos orphãos legatarios da terça

Benedicto J. S. França, que offereceo as seguintes

Razões.

Senhor.

Ante o Colendo Tribunal de V. M. I. apresento-me submisso para cumprir os deveres impostos pelo respeitabilismo despacho de f. 129 que, com o devido juramento prestado, investio-me de Curador *in-litem* dos menores Ovidio e Placidina, indefezos nesta causa — ante a 1.ª instancia —, com interesses aliás mui directamente prejudicados, como legatarios que são da terça-parte dos bens partiveis de F. F. F. C., cuja herança se demandou por — *ação a ex-luirl della* — grande quota do seu activo, em Corumbá; — quota em que sendo interessada, por decima de legados,

a Fazenda Provincial, também aqui não figura o agente desta

E aceitei esse munus para dessempeñal-o, sem prevenções nem paixão, com os fraquissimos esforços de minha rudimental pratica de leguleio por que não ha interesses opostos com a tarefa que já exerci de f. 95 usque f. 100 (*procurador de viuva e herdeiros*); e nem com qualquer outra de quasi 10 annos, sem relação com esta causa e nem circumstancias da Ord. Liv. 4.ª, tit. 48. § 13; alem de que não houve advogado que aceitasse tal missão, por impedidos todos, embóra não tollere o direito que uma parte possa ter a seu lado todos os advogados com que deva supplantar ao seu adversario que, nessas circumstancias, é sempre o miseravel.

Na falta delles, pois; entendeu o nobre o exmo. Doutor Juiz Relator que minha humilde pessoa devia merecer sua confiança.

A autora pretendou arredar-me deste trabalho (por julgal-o muito honroso a mim, e assim o considero), visto que contra mim deu denuncia de falsidade a f. 107 (denuncia por procurador sem poderes), além de outros motivos constantes de sua petição indeferida, que tem em poder do escrivão do feito para juntar-se a estes autos, onde conclue — como em triumpho — citando um despacho de não admissão de licença que habilitar-me a advogar ou sollicitar no fóro.

Considera-me por isso em abatimento moral, e redusido, quem sabe, — *à la pía vile creaturelle*; sem attender que a nomeação, que esforçosamente combateu, rehabilita minhas forças perante V. M. I. e é um vehiculo, no qual trago a justificação de meus actos que *ainda pendem a merecer completa reparação*.

Ahi exerceu também o exmo. dr. Juiz Relator uma autorisação legal e de principio divino, em que assentase a virtude da caridade, proferindo em 1.º logar — o « Si non habebunt advocatum ego dabo » (Barb. ad ord.): em 2.º logar satisfazendo o preceito do *Ecclesiastico*. cap. 7 v 36, ibi — « Et pauperi porrige manum tuam — *ocorra-le com toda liberalidad* » (Pr. Br., § 55 f)

Pela ordem das razões *ex adverso*, ut f. 107, devo, antes d'entrar no desenvolvimento das minhas dizer algumas palavras sobre o *exame* requerido (e não ainda denuncia) em referencia a f. 103, para cuja assistencia considero-me dispensado embóra nelle declarem os peritos que a lettra e tinta pertença-se com a minha, ou valha ou nova, rodeada de indícios ou sem elles; por que eu digo, desde já, que — não é.

Esse escripto foi passado em seguida a uma carta da autora ao mesmo F. F. F. C. (a que se refere), depois da escriptura publica de f. 111 a f. 113, e por isso tem a declaração final « *dia era ut supra* »; tanto que juntos estavam quando foram redusidos á publica forma, e vê-se *esta* nos autos archivados na Secretária do Tribunal de V. M. I., d'onde pedi acertidão do documento o'ra junto sob n. 1. Não foi o apresentante delles nem á publica forma, em Corumbá, nem á revalidação do sello, nesta cidade.

Por occasião, ultimamente de me ser enviado esse 2.º documento, a f. 103, ficou o 1.º para uso de prova em causa identica a esta, — já por parte do genro da autora, excepcionada com litis-pendencia —; é quando, porém, podia ser feita essa cota de data do 1.º para o 2.º, como lembrança da epocha a que se referem ambos, sem estar *entrelinhado*, nem com alteração da verdade ou falsificação: por que de tudo está bem certo a autora e lhe faço justiça de que só pela buxina de seu representante nega sua firma nesses escriptos, e pratica tudo o mais dos insultos que vê-se em diversos artigos que me deringe, indirectos e assignados, em autos, por seus procuradores, quando a verdade está no 1.º attestado do doc. n. 5 (A Provincia de Matto Grosso n. 77)

O exame é um dos meios que escogito-se para um processo que motivasse minha suspeição de — ser advogado contra inimigo —, será porrem um dos muitos que por si tem-se burlado no encapellado mar de odiosidades que *sempre* levanta-se contra mim, e *hoje* em consequencia desta mesma causa, com auxilio de diversos que a protegem, sob a recommendação dos documentos de f. 46 e f. 47; e o norte da mira, *sempre*, foi arredarem-me do fóro com combates de imaginarios crimes, e immoralidades que só vê-se denunciados sob a capa da irresponsabilidade.

Não attingio outro fim a que chegará o *exame*; e se — houver a' medida dos desejos, não perturbarei a seus apt res em tão deleitosos sobrios do passeros. Apresentem-na em termos, que me apresentarei também a' defeza e desforço legal.

Entretanto caminharéi sobranceiro a todo vencer — calando e esperando; por que sob'essas misérias humanas reconheço um Ente predominador de nossos destinos, e nelle confio, — parece que c'est lui meme qui m'a delivré d'un filet de chassours et une meurtrière.

Isto posto; passarei ao ponto principal da causa

EDITAL

Pela Thesouraria da Fazenda da Província, faz publico que tende-se, em virtude de ordem da Presidencia da Província n. 149 de hoje, de contractar o fornecimento de ferragens, sendo para cavallos e bestas, e cravos de ferrar, para os animais da Nação, no semestre de Julho a Dezembro p. futuro, são convidados concurrentes a apresentarem as suas propostas, em cartas fechadas, com as declarações do artigo 10 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 7.685 de 6 de Maio ultimo, no quartel general do Commando das armas, no dia 5 de Julho venturo, as 10 horas da manhã; devessem os proponentes habilitarem-se, previamente, nos termos do art. 18 n.º 4.º e 2.º do citado Regulamento.

Thesouraria da Fazenda de Mato Grosso, 28 de Junho de 1880.

Secretario do Conselho,
José de Paula Correia.

Juizo de Direito

O Doutor José Caetano Metello, Filho, Juiz de Direito, de Orphaõs e Ausentes da Comarca especial da Cidade de Cuiabá, etc.

Faço saber a todos os habitantes, desta Capital, que tendo-se procedido á arrecadação, e posto em administração os bens que ficarão por fallecimento do interdicto Pedro Pires Titára, natural da Província da Bahia, em conformidade do Regulamento que acompanhou o Decreto n.º 2433 de 15 de Junho de 1859; convido por tanto na forma do Artigo 32 do citado Regulamento, aos herdeiros, successores e a todos aquelles que direito tenham na dit. herança, a virem habilitar-se competentemente no prazo de trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passa o presente Edital que será publicado pelas ruas publicas desta Cidade, e affixado na casa das audiencias e tres vezes pelos periodicos desta Capital.

Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá, aos dez de Junho de mil oitocentos e oitenta. Escrivão do Juizo de Orphaõs e Ausentes que o fiz escrever.

José Caetano Metello.

21 Batalhão de Infantaria

O Conselho economico do mesmo

Batalhão precisa contractar para fornecimento de suas praças, no 2.º semestre do corrente anno, os generos seguintes.

PROPOSTA N. 1

Pão de trigo de 200 e 150 gr. N.º
Manteiga kilog.

PROPOSTA N. 2

Carne verde kilog.
« secca »

PROPOSTA N. 3

Assucar branco kilog.
Arroz pill do lit. o.
Café em grão kilog.
Farinha de mandioca litro.
Feijão »
Lenha acha.
Matte kilog.
Sal marítimo litro.
Toucinho kilog.
Vinagre litro.

Os generos serão de 1.ª qualidade e postos no Quartel por conta do fornecedor.

O proponente que for aceito depositará no Cofre do Batalhão a quantia de 100\$000 reis, que se á retirada logo que assig. ar o contracto.

As propostas serão apresentadas na Secretaria do mesmo Batalhão as 10 horas do dia 5 de Julho proximo vindouro.

Cuyabá 30 de Junho de 1880.

Justimiano Fausto de Araujo.
Alferes

ANNUNCIOS

André Lazaniji, participa ao respeitavel publico que mudou sua residencia para a casa n.º 45, esquina da praça do Palacio, onde estabeleceu novamente sua officina de Ourives cujos trabalhos já são bem conhecidos nesta cidade, podendo ser procurado todos os dias e para todo e qualquer serviço inherente á sua profissão; e garante satisfazer aos seus amigos e freguezes com toda a promptidão e perfeição.

Cuyabá, 21 de Junho de 1880.

ATTENÇÃO

O abaixo assignado participa ao respeitavel publico que mudou a sua residencia e casa de negocio, que tinha no Largo da Matriz, para a Rua 13 de Julho (Bella) n.º 10. — onde põe á disposição de seus freguezes um lindo e variado sortimento de fazendas que promette vender o mais

barato possível — e á contento de todos. —

Cuyabá 27 de Junho de 1880.

Ignacio de Loyola Baptista.

Bom - Bonito - Barato

LOJA

DE

JULIO DUBOUT

EM

FRENTE AO PALACIO

Esta loja recebeu ultimamente de Paris varias fazendas de om gosto, que vende pelo que ha de mais commodo e razoavel em preço.

entre as quaes

— Linho e seda — branco e de cores, para vestidos, a 2\$800, 2\$500 e 2\$000.

— Lin e seda de uma só côr e com cores do mesmo, — ou listado de varias côres, á 1\$500 rs.

— Percales Francezes — brancos, para camisa de homem (não precisam de pillo de linho as camizas d'este percale, por ser igual ao linho):

peça de 20 metros 11\$000
metro \$600

Apparelho

de porcellana branca para
Chá e Café 40\$000

Vestimenta

de dous cortes (não precisam de ser amelladas), qualidade garantida 7\$000

Thezouras finas

qualidade garantida: — para
costuras 1\$800
para papel e costura 3\$500

— Alhacres de nikel (metal mo-
netado e que não oxida-se) supe-
riores aos de prata; — custam em
Paris 4\$000 reis — mas vende-se
n'esta loja (por não serem aqui muito conhecidos) a 3\$000
— (para fôr e colheres) ... 36\$000

E assim outras qualidades de fazendas — e tudo

Bom - Bonito - Barato

Loja em frente ao
Palacio.

Typ. do POVO Travessa do Palacio